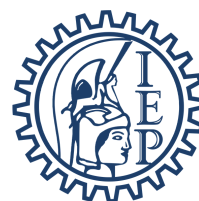


**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE
DINHEIRO E
FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**

Consórcio IEP

Agosto de 2019

Aprovado pela Diretoria do
Instituto de Engenharia do
Paraná - IEP.



INSTITUTO DE
ENGENHARIA
DO PARANÁ

"Promover a cultura da integridade e assumir o compromisso de idoneidade e sustentabilidade dos negócios. Isto representa o compromisso do IEP em alcançar o protagonismo de vanguarda."

Horácio Hilgenberg Guimarães
Presidente do IEP



APRESENTAÇÃO

Diante dos recentes e recorrentes escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro que assolam o país, torna-se essencial assumir o compromisso com a integridade e sustentabilidade dos negócios, bem como o respeito com a sociedade. Nesse sentido, observa-se uma nova perspectiva para o atual momento, isto é, a necessidade de condução das relações em conformidade com a legislação e as boas práticas em vigor.

Para tanto, o Instituto de Engenharia do Paraná (IEP) institui a inédita "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo" (PLD/FT), cujo objetivo é mitigar os riscos inerentes à prática destas atividades ilícitas por meio do Consórcio.

Assim, o presente documento estabelece as normas e procedimentos de PLD, os quais abrangem e devem ser observados por todos os profissionais do Consórcio responsáveis pelo relacionamento com clientes e Diretores com vínculo estatutário direto ou indireto.

Ademais, tendo em vista o compromisso com a privacidade e proteção de dados pessoais dos consorciados, instauram-se as Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais, com os princípios a serem observados e implementados pelo Consórcio, sob a égide da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

SUMÁRIO

1. Introdução.....	03
1.1. Objetivo	
1.2. Princípios básicos	
1.3. Definições e Previsão Normativa.....	04
1.3.1. Lavagem de Dinheiro	
1.3.2. Fases da Lavagem de Dinheiro	
1.3.3. Terrorismo.....	05
1.3.4. Diferenças entre Terrorismo e Lavagem de Dinheiro	
1.3.5. Previsão Normativa.....	06
1.3.6. Organismos reguladores	
2. Procedimentos Internos.....	07
2.1. Cadastro e monitoramento	
2.1.1. Pessoas Físicas	
2.1.2. Pessoas Jurídicas	
2.1.3. Beneficiários Finais.....	08
2.1.4. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	
2.1.5. Pessoas envolvidas no Financiamento ao Terrorismo.....	09
2.1.6. Pontos de Atenção	
2.2. Operações Financeiras.....	10
2.2.1. Aquisição de cotas e prestações mensais	
2.2.2. Contemplação por lances ou sorteios	
2.3. Comunicação de Operações Atípicas.....	11
2.4. Treinamentos.....	12
3. Estrutura Interna e Responsabilidades.....	13
3.1. Administração do Consórcio e PLD/FT	
3.2. Diretoria	
3.3. Auditoria Interna.....	14
4. Diretrizes de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	15
5. Disposições Finais.....	16
6. Anexos	

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Engenharia do Paraná, doravante denominado "IEP", foi criado em 06 de fevereiro de 1926, com o objetivo de representar a classe profissional e regulamentar seu exercício profissional, promovendo a engenharia para o bem comum e fomentando seu desenvolvimento, oportunizando ainda a capacitação de seus associados por meio de ações educacionais e agindo como fórum de discussão da sociedade.

A Administração de Consórcios surgiu como benefício exclusivo aos associados do IEP que estejam em dia com sua anuidade, associados remidos e dependentes e, desde o seu início, adota taxa de administração muito abaixo do que costumeiramente é praticado pelo mercado.

Seu funcionamento foi aprovado pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) do Banco Central do Brasil, doravante denominado "BCB", por meio do ato 93/3327-1 PT 9300230846, e respeita as normas legais sobre consórcios, em especial a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008 e a Circular nº 3.432, de 04 de fevereiro de 2009."

1.1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo foi implementada para regulamentar as operações financeiras realizadas no âmbito da Administração de Consórcios da instituição, dirimir riscos e adotar as melhores práticas para prevenir que aquilo que nasceu como benefício aos seus associados seja utilizado de maneira ilegal, não só em razão da missão institucional do IEP, mas principalmente pela crença de que a mudança no ambiente de negócios depende da atuação efetiva dos atores que nele estão inseridos.

Determinados setores e atividades são mais visados para a prática do crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A natureza da atividade de administração de consórcios, relacionada a captação, gestão e distribuição de recursos, aliada a complexidade de operações e a circulação de capital com certa dinamicidade podem favorecer a realização do ilícito.

O objetivo desta Política é, portanto, estabelecer procedimentos e instrumentos eficazes de controles internos, operacionais e gerenciais, que visam proteger a Administração de Consórcios do IEP de modo a evitar que esta seja utilizada, direta ou indiretamente como mecanismo de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

1.2. PRINCÍPIOS BÁSICOS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do IEP está fundamentada nos seguintes princípios:

1. Conformidade com a legislação e regulamentação complementar;
2. Aplicação do princípio "Conheça seu Cliente" (Know your Client);
3. Registro das operações financeiras dos clientes/consorciados;
4. Comunicação das operações consideradas suspeitas;
5. Monitoramento e auditoria dos controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
6. Treinamento.

1.3. DEFINIÇÕES PREVISÃO NORMATIVA

E

1.3.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

A **lavagem de dinheiro** se caracteriza pelo conjunto de processos cujo objetivo é inserir na economia ganhos decorrentes de atividades ilícitas, por meio de operações comerciais ou transações financeiras, com o objetivo de ocultar sua origem ilegal ou criminosa.

Na legislação brasileira, o crime de lavagem de dinheiro está tipificado no Art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

"Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime."

1.3.2. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro envolve três fases independentes, que podem ou não ocorrer de forma simultânea, e que visam distanciar os ganhos ilícitos de sua origem, de modo a dificultar sua associação com ações criminosas, acobertando os envolvidos, dificultando a identificação e acompanhamento das movimentações financeiras, e proporcionando o retorno desses recursos aos criminosos ao término da "limpeza". As três fases do processo são as seguintes:

1) Colocação: entrada do dinheiro sujo na instituição financeira legítima, geralmente realizada por meio de depósitos bancários em dinheiro, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio;

2) Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil das operações e recursos, convertendo dinheiro em instrumentos financeiros, investimentos imobiliários ou aquisição de cotas em consórcios, superfaturamento em exportações, etc.;

3) Integração: é a reincorporação dos recursos ao sistema econômico de forma legítima.

1.3.3. TERRORISMO

De acordo com a Lei Brasileira nº 13.260, de 16 de março de 2016, "o **terrorismo** consiste na prática por um ou mais indivíduos [...] por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública."

Financiamento ao Terrorismo, conforme conceito proposto pelo Banco Mundial, é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Entre as diversas formas de arrecadação de fundos, encontram-se doações pessoais, lucros de empresas e organizações filantrópicas ou mesmo fontes criminosas, como tráfico de drogas, contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

1.3.4. DIFERENÇAS ENTRE TERRORISMO E LAVAGEM DE DINHEIRO

OBJETIVO
O objetivo principal da Lavagem de Dinheiro é o lucro
O objetivo principal do Terrorismo ideológico e político

INSERÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO

Há constante integração do capital ilícito na Lavagem de Dinheiro

Há constante recebimento de doações no Financiamento ao Terrorismo

OCULTAÇÃO

Na Lavagem de Dinheiro, os criminosos encobrem a origem do dinheiro

No Financiamento ao Terrorismo, os criminosos encobrem a finalidade do dinheiro

ORIGEM

Na Lavagem de Dinheiro, os recursos são sempre de origem ilícita

No Financiamento ao Terrorismo, o dinheiro pode ser de origem lícita ou ilícita

1.3.5. PREVISÃO NORMATIVA

No que concerne à regulamentação das atividades de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo, citam-se as seguintes normas, as quais deverão ser consultadas em havendo qualquer dúvida sobre os processos internos da Administração de Consórcios pelo IEP:

1. **Circular BCB nº 3.461/2009:** Consolida regras sobre procedimentos a adotar-se na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
2. **Circular BCB nº 3.409/2009:** Divulga instruções para comunicações, previstas nos arts. 12 e 13 da Circular nº 3.461/09;
3. **Carta-Circular BCB nº 3.430/2010:** Esclarece aspectos sobre prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, tratados na Circular nº 3.461/09;
4. **Circular BCB nº 3.542/2012:** Prevê situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, passíveis de comunicação ao COAF;
5. **Circular BCB nº 3.856/2017:** Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento;
6. **Instrução Normativa da CVM nº 463/2008:** Dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas expostas politicamente;
7. **Lei nº 9.613/1998:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

1.3.6. ORGANISMOS REGULADORES

Considerando a natureza das operações financeiras relacionadas à Administração de Consórcios do IEP, os organismos reguladores para os quais a instituição deve se reportar são os seguintes:

1. **BANCO CENTRAL DO BRASIL:** Tem o papel de garantir a segurança de todo o sistema financeiro nacional, autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições financeiras e os processos, ferramentas e mecanismos de controle e prevenção à Lavagem de Dinheiro, além de editar normas relacionadas ao tema;
2. **COAF:** Órgão responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas. É para o COAF que o IEP deve reportar operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro.

2. PROCEDIMENTOS INTERNOS

Todos os diretores, gestores e colaboradores envolvidos nas atividades de Administração de Consórcios são responsáveis por adotar medidas e controles internos para prevenir a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, aplicando e aprimorando métodos de monitoramento, gerenciamento e controle de dados e informações cadastrais, de modo a corretamente identificar e classificar os consorciados quanto ao seu perfil e capacidade econômico-financeira e as operações quanto a eventuais indícios de ocorrência dos crimes supramencionados.

2.1. CADASTRO E MONITORAMENTO

Conforme relatado, uma das premissas básicas da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é a aplicação do princípio "Conheça seu Cliente" (Know your Client), pelo qual requer-se sejam estabelecidos um conjunto de regras e procedimentos que propiciem a identificação e conhecimento da origem e constituição de seu patrimônio e recursos financeiros, comparativamente com o propósito das operações realizadas.

Nesse sentido, o responsável pela Administração de Consórcios deverá manter os dados e a documentação dos consorciados transcritos a seguir, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente atualizados anualmente, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, legais e reputacionais:

2.1.1. PESSOAS FÍSICAS

1) Ficha cadastral completa, com os seguintes dados:

- Nome Completo;
- Profissão;
- Documentos de Identificação (RG e CPF);
- Telefones;

- Endereço Residencial e Endereço Comercial;
- Endereço de Correio Eletrônico (e-mail);
- Informações sobre a renda mensal principal e complementar;
- Dados Bancários;
- Relação de Bens e Propriedades.

2) Manutenção, em arquivo físico ou digital, de documentos pessoais do consorciado, tais como:

- RG e CPF;
- Certidão de Casamento (quando aplicável);
- Comprovante de Endereço;
- Documentos Comprobatórios de Renda (ex: contracheque atualizado ou declaração do empregador, extrato de beneficiário da Previdência Social, cópia completa da declaração de Imposto de Renda, acompanhada do comprovante de entrega, etc.);
- Declaração (Pessoa Politicamente Exposta)

2.1.2. PESSOAS JURÍDICAS

1) Ficha cadastral completa, com os seguintes dados:

- Razão Social;
- Documentos de Identificação (CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal)
- Atividade Principal e Secundárias;
- Forma e Data de Constituição;
- Sócios, Administradores Responsáveis e Responsáveis Legais (Prepostos) com respectivos dados pessoais, conforme item anterior;
- Telefones;
- Endereço;
- Endereço de Correio Eletrônico (e-mail);
- Dados Bancários.

2) Manutenção, em arquivo físico ou digital, de documentos do consorciado, tais como:

- Documentação das pessoas físicas dos sócios (RG e CPF e Certidão de Casamento);
- Cartão CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal;
- Alvará de Funcionamento;
- Contrato ou Estatuto Social;
- Relação dos bens móveis e imóveis;
- Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de Endereço;
- Documentos Comprobatórios de Renda da Pessoa Jurídica.

2.1.3. BENEFICIÁRIOS FINAIS

No que concerne ao cadastro das pessoas jurídicas, é fundamental que o responsável pela Administração de Consórcios do IEP consiga identificar de maneira precisa quem são os beneficiários finais, ou seja, os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas consorciadas.

Por essa razão, a manutenção dos dados e documentos societários dos consorciados pessoas jurídicas é fundamental. Assim, o responsável pela Administração de Consórcios do IEP deverá, ao menos uma vez ao ano, solicitar que sejam reencaminhados os documentos societários (contrato ou estatuto social) atualizados e informar aos consorciados que sempre que houver qualquer alteração na composição societária esta deverá ser imediatamente relatada para fins de manutenção do cadastro atualizado.

2.1.4. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Quanto às pessoas físicas, por sua vez, através dos dados cadastrais, deve ser possível identificar eventuais Pessoas Expostas Politicamente (PEP's), as quais deverão ser monitoradas com atenção diferenciada.

São **Pessoas Politicamente Expostas**, de acordo com a Circular BCB nº 3.461/2009, aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos, ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próprio. No caso de consorciados brasileiros, estão abrangidos neste conceito:

1. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2. Ocupantes de cargo no Poder Executivo da União: Ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
3. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
4. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do DF;
5. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
6. Governadores de Estado e do DF, presidentes de tribunal de justiça, assembleia e câmara legislativa, presidentes de tribunal de contas de Estado, DF e Município, e conselho de contas dos Municípios;
7. Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Como medida de vigilância, todos os consorciados, pessoas físicas e os beneficiários das pessoas jurídicas, deverão preencher e assinar uma auto declaração, conforme modelo em anexo (ANEXO I).

Além disso, o responsável pela Administração de Consórcios do IEP deverá, ao menos uma vez ao ano, realizar a varredura do banco de dados disponibilizado pelo SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras), de modo a verificar se seus consorciados ou os beneficiários das pessoas jurídicas são definidos como Pessoas Expostas Politicamente. O resultado dessa varredura deverá ser registrado no cadastro próprio do consorciado.

2.1.5. PESSOAS ENVOLVIDAS NO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Em conformidade com as normas internas e externas e à presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, as pessoas envolvidas na Administração de Consórcios do IEP deverão verificar se os consorciados ou beneficiários de pessoas jurídicas estão envolvidos no financiamento ao terrorismo realizando, ao menos uma vez ao ano, consulta à lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

A checagem da base de dados interna, no intuito de identificar pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no financiamento ao terrorismo, deverá ser constada em Ata, quando da sua realização.

2.1.6. PONTOS DE ATENÇÃO

São pontos de atenção, no cadastro e sua manutenção, que devem ser observados:

- A resistência do consorciado quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários ao início de relacionamento, atualização cadastral, ou durante a análise de cadastro

- Utilização de documentos falsificados na adesão ou análise de cadastro;
- Cadastro de consorciado, pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Cadastro de consorciado, pessoa física ou jurídica suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais nos sites do Banco Central, COAF entre outros;
- A comunicação de dados ou informações falsas ou ainda que venham a comprometer a devida verificação;
- Realização de operações financeiras de valores elevados sem a devida declaração de imposto de renda do período ou sem possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira;
- Informação de mesmo endereço residencial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar, não confirmado e sem justificativa razoável;
- Troca de endereço em curto intervalo;
- Informação de endereço inconsistente ou fictício;
- O oferecimento de "gratificações" de quaisquer espécies por parte dos clientes, que caracterize a intenção de facilitar ou burlar procedimentos internos;

2.2. OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as operações mais críticas nos processos da Administração de Consórcios do IEP, devem se adotar controles internos para:

1. monitorar a conformidade e compatibilidade das transações com o perfil e capacidade econômico-financeira do consorciado;
2. identificar situações que possam configurar indícios de ocorrência de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

Nesse sentido, as operações que mais chamam a atenção, considerando a natureza da atividade de administração de consórcios são a aquisição de cotas e a contemplação (por sorteio ou por lance), conforme analisado a seguir.

2.2.1. AQUISIÇÃO DE COTAS E PRESTAÇÕES MENSAS

As operações de aquisições de cotas e pagamentos de prestações mensais devem ser monitoradas pelo responsável pela Administração de Consórcios do IEP, dispensando maior atenção às seguintes situações:

- Aquisição de elevado número de cotas por um mesmo consorciado, pessoa física ou jurídica, incompatível com seu patrimônio ou sua capacidade econômico-financeira;
- Aumento expressivo do número de cotas pertencentes ao mesmo consorciado;
- Consorciados Pessoas jurídicas com beneficiários aparentemente sem capacidade econômica para justificar a movimentação financeira registrada ou com sócios que se qualificam como Pessoas Politicamente Expostas (PEP's), seus familiares e/ou pessoas relacionadas;

- Transações cujo beneficiário final seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- Transações para aquisição de cotas ou pagamentos das prestações mensais em espécie ou que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade econômico-financeira do consorciado.

2.2.2. CONTEMPLAÇÃO POR LANCES OU SORTEIOS

Um dos temas que mais geram interesse na Administração de Consórcios é a contemplação, caracterizada pela atribuição do crédito ao consorciado para a compra do bem desejado. Existem duas formas de contemplação: sorteio e lance, ambos realizados nas Assembleias Gerais Ordinárias, de acordo com as regras estabelecidas em contrato e com a disponibilidade do caixa do grupo.

As operações de contemplação de prestações mensais devem ser monitoradas pelo responsável pela Administração de Consórcios do IEP, dispensando maior atenção às seguintes situações:

- (No sorteio, deve-se garantir que os procedimentos sejam auditados para evitar fraudes;
- Aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação de prestações vincendas;

- Aquisição de cotas de consórcio contempladas ou ofertas de lance de maneira reiterada por uma mesma pessoa física ou jurídica, incompatível com seu patrimônio ou sua capacidade econômico-financeira;
- Aquisição de cotas de consórcio contempladas ou ofertas de lance, por pessoas jurídicas com beneficiários aparentemente sem capacidade econômica para justificar a movimentação financeira registrada ou com sócios que se qualificam como Pessoas Politicamente Expostas (PEP's), seus familiares e/ou pessoas relacionadas;
- Aquisição de cotas de consórcio contempladas ou ofertas de lance por beneficiário final, pessoa física ou jurídica, que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- Ofertas de lances muito próximos ao valor do bem, de forma reiterada;
- Pagamentos de lance em espécie, após a confirmação da contemplação.

2.3. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

Diante de casos considerados atípicos ou que por alguma razão tenham chamado atenção do responsável pela Administração de Consórcios do IEP, considerando as situações descritas na presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, deve-se encaminhar um e-mail ao Diretor Presidente com o assunto "Consórcio IEP - Comunicação de Operação Atípica", juntamente com todos os dados necessários para apuração e análise do caso.

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

Diante de casos considerados atípicos ou que por alguma razão tenham chamado atenção do responsável pela Administração de Consórcios do IEP, considerando as situações descritas na presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, deve-se encaminhar um e-mail ao Diretor Presidente com o assunto "Consórcio IEP - Comunicação de Operação Atípica", juntamente com todos os dados necessários para apuração e análise do caso.

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

O Diretor Presidente, recebendo a informação de uma operação atípica, poderá, a seu critério, nomear o próprio responsável pela Administração de Consórcios para apuração do caso, ou contratar consultoria especializada.

É importante que esse(s) profissional(is) que irá(ão) verificar a ocorrência ou não de indícios da ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo sejam dotados de autonomia e independência para a comunicação dos casos identificados, sendo também responsável(is), após as devidas análises, pela comunicação ao COAF, por meio do Sistema próprio do órgão, quando entender pertinente, formalizando sua decisão, quando se optar pela não-comunicação. Salienta-se que toda comunicação feita ao COAF é de boa fé e não acarreta responsabilidade civil ou administrativa à instituição nem aos seus administradores.

As comunicações terão caráter estritamente confidencial, de modo que nenhuma informação acerca da apuração de potencial ilícito será dada ao consorciado, conforme disposto no Artigo 14 da Circular BCB nº 3.461/09 e Artigo 11, inciso II da Lei nº 9.613/98, ou a terceiros, salvo pessoas internamente de-

signadas ou autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída como suspeita, ou ainda, que tenha sido requerido esclarecimentos pelas autoridades, por conta de suspeita de vinculação à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. O descumprimento desta norma é considerado falta grave e o responsável estará sujeito a sanções administrativas.

- Penalidades administrativas e criminais;
- Casos práticos voltados ao segmento da administração de consórcios.

2.4. TREINAMENTOS

Anualmente, o responsável pela Administração de Consórcios do IEP deve ser submetido a treinamentos que os habilitem e capacitem a identificar operações que caracterizem indícios de ocorrência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A periodicidade dos treinamentos poderá variar de acordo com atualizações normativas que impliquem na necessidade de adequações nos controles internos.

Os treinamentos serão ministrados presencial ou remotamente e deverão ser mantidos registros do material utilizado, avaliações de treinamentos, termos de responsabilidade quanto a presente Política e o controle efetivo de participação.

Os treinamentos deverão, obrigatoriamente, abordar os seguintes tópicos:

- Conceito de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Papel das Instituições no sistema nacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Os deveres de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estabelecidos pelas normas pátrias;
- Conceitos de comunicação de operação atípica e identificação dessas operações passíveis de comunicação;
- Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

3. ESTRUTURA INTERNA E RESPONSABILIDADES

A Diretoria do IEP, por meio da presente Política, estabelece um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, visando implementar e aprimorar os controles internos e capacitar seus colaboradores, de modo a evitar a ocorrência desses ilícitos no âmbito desta instituição.

Essa estrutura é composta pela Administração de Consórcios, pela Diretoria Responsável pela Gestão do Programa, e pela Auditoria e suas responsabilidades passam a ser informadas a seguir:

3.1. ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO E PLD/FT

Respeitando o organograma do IEP, o Programa endossa a existência de uma estrutura autônoma, composta por um colaborador, já responsável pela Administração de Consórcios, a qual passa a ser encarregada também por:

- Garantir os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Adotar e monitorar os mecanismos de controles internos;
- Assegurar a observância ao princípio "Conheça seu Cliente" (Know Your Customer);
- Divulgar a presente Política Institucional;
- Consultar as listas restritivas, sites de buscas e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras de consorciados;
- Analisar a manutenção de relacionamentos com consorciados ou potenciais consorciados, de acordo com análise de riscos relacionada a seu perfil;
- Monitorar as operações financeiras e condutas de consorciados;

- Identificar, analisar e formalizar situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, dando conhecimento ao Diretor Responsável sempre que necessário, observando o disposto no item 2.3 da presente Política;
- Sempre que necessário, apurar as operações atípicas, verificando a ocorrência ou não de indícios dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo no âmbito da Administração de Consórcios do IEP e gerir a correspondente comunicação ao COAF;

3.2. DIRETORIA

O Diretor Responsável pela Gestão do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, indicado em Reunião de Diretoria do IEP, conforme ata em anexo (ANEXO II), passa a ter as seguintes atribuições:

- Ser o ponto focal entre a instituição e o Banco Central do Brasil, por meio do sistema UNICAD, para temas relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Gerir e controlar os procedimentos previstos na presente Política e atualizá-la sempre que necessário;
- Garantir o cumprimento das leis e normas, internas e externas, relacionadas ao tema;
- Nomear os responsáveis pela apuração de operações atípicas, visando identificar a ocorrência ou não de indícios dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo no âmbito da Administração de Consórcios do IEP;
- Reportar à Assembleia Geral e ao Conselho Superior do IEP temas relacionados à Administração do Consórcio e ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

- Certificar-se de que atuais deficiências e não-conformidades apontadas pela Auditoria Interna no Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo sejam devidamente sanadas.

3.3. AUDITORIA INTERNA

Nos termos do artigo 53, inciso "III", alínea "d", do Estatuto do IEP, o Diretor Financeiro é o responsável pelo acompanhamento dos processos de auditoria e controladoria.

A partir da implementação do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, por meio da presente Política, passa a ser responsabilidade da Auditoria Interna o exame dos controles internos adotados, de acordo com as normas prevista neste documento, bem como o apontamento de eventuais deficiências e não-conformidades ao Diretor Responsável.

A Auditoria Interna do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será realizada anualmente e os resultados serão relatados para a Assembleia Geral e o Conselho Superior do IEP.

4. DIRETRIZES DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Encontrar-se em conformidade com a regulamentação e adotar efetivos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, impacta na atualização de dados cadastrais dos clientes do Consórcio.

Diante deste cenário, bem como em face da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade dos consorciados, institui-se as diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais, a serem observadas e implementadas:



AVALIAÇÃO

Mapeamento do fluxo de dados pessoais dos consorciados;



ATUALIZAÇÃO

Atualização da presente política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com previsões acerca da proteção de dados pessoais.



IMPLEMENTAÇÃO

Elaboração e Instituição da Política de Privacidade e Gestão de Dados Pessoais;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo pertence ao departamento de Consórcio do Instituto de Engenharia do Paraná, emitida por Oshima & Maciel Advogados Associados e aprovada pela diretoria do IEP na data de 15 de agosto de 2019.

Sua reprodução sem autorização prévia é proibida.

6. ANEXOS

ANEXO I - Auto declaração de Pessoa Exposta Politicamente (disponível na versão interna).

ANEXO II - Ata de Reunião da Diretoria do Instituto de Engenharia do Paraná (disponível na versão interna).